



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 14 de julho de 2025.**

**Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Rejeita o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 26/2025-LE, de autoria do Vereador Beito Machadinho, objeto Autógrafo nº 2.310, de 28 de maio de 2025.**

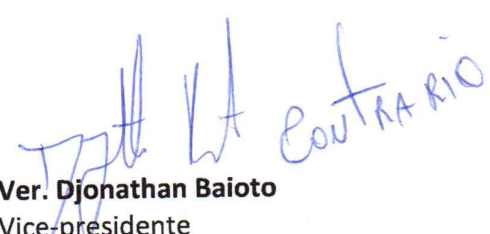
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 75 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

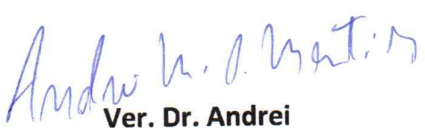
**Art. 1º.** Fica rejeitado o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 26/2025-LE, de autoria do Vereador Beito Machadinho, objeto Autógrafo nº 2.310, de 28 de maio de 2025, que declara de utilidade pública a Associação Camponovense de Futebol – ACF de Campo Novo do Parecis-MT.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 14 de julho de 2025.

  
**Ver. Beito Machadinho**  
Presidente

  
**Ver. Djonathan Baioto**  
Vice-presidente

  
**Ver. Dr. Andrei**  
Membro

### JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa rejeitar o veto total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Camponovense de Futebol – ACF, conforme Autógrafo nº 2.310/2025.

A justificativa apresentada no veto fundamenta-se na suposta ausência de documentação comprobatória do efetivo funcionamento da entidade, conforme os incisos IV e VI do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 805/2001. Contudo, a argumentação não se sustenta por duas razões jurídicas fundamentais:



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

1. Presunção de veracidade da documentação protocolada: A entidade apresentou declaração de funcionamento e documentos que, à luz da legislação municipal e da prática da Administração Pública, são suficientes para caracterizar, ao menos em sede inicial, o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 805/2001. A negativa baseada apenas na insuficiência documental sem abertura de contraditório ou prazo de complementação, fere o princípio da razoabilidade e da boa-fé administrativa.

2. Natureza discricionária do reconhecimento de utilidade pública: A declaração de utilidade pública é um ato político-legislativo de competência exclusiva do Poder Legislativo, fundamentado no juízo de conveniência e oportunidade da Câmara, que reconheceu o relevante interesse público da entidade para o Município de Campo Novo do Parecis. Os documentos apresentados foram suficientes para a convicção do Parlamento local quanto à idoneidade e atuação da associação.

Ademais, a rejeição do veto não viola o princípio da legalidade, pois não há vedação legal ao reconhecimento legislativo de utilidade pública com base nos elementos constantes nos autos legislativos. A interpretação rigorosa apresentada no veto representa ingerência indevida sobre a competência do Poder Legislativo e subverte a lógica da separação dos poderes.

Por estas razões, rejeita-se o veto, preservando-se a autonomia da Câmara Municipal e o reconhecimento da atuação social e esportiva da Associação Camponovense de Futebol – ACF em prol da coletividade local..